



TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 16/14

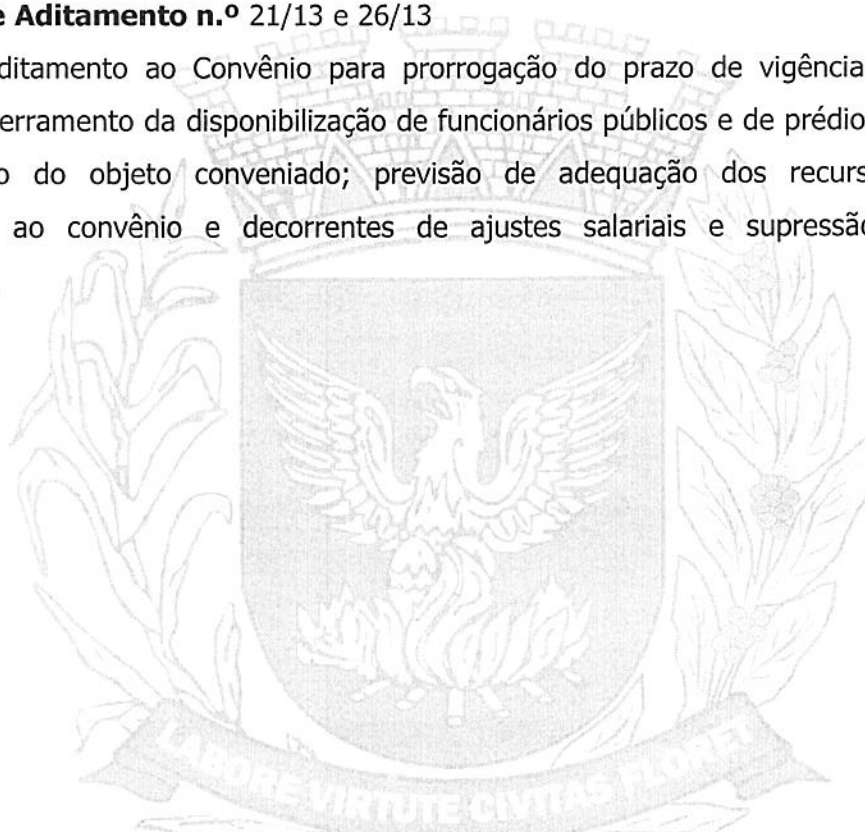
Processo Administrativo n.º 12/10/20798

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 74/12

Termos de Aditamento n.º 21/13 e 26/13

Objeto: Aditamento ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses; encerramento da disponibilização de funcionários públicos e de prédios públicos para a execução do objeto conveniado; previsão de adequação dos recursos financeiros destinados ao convênio e decorrentes de ajustes salariais e supressão de recursos financeiros.



Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. Carmino Antonio De Souza, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pela Sra. Ruth Alves De Amorim Cerejo, portadora do RG n.º 32.308.744-9 e do CPF n.º 147.634.192-34, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:



PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 06 (seis) meses, a partir de 03/06/2014;

1.1.2. A partir do presente Aditivo os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do CONVENIADO ou por profissionais a ele vinculados, sendo certo que o CONVENIENTE não disponibilizará funcionários públicos para a realização do objeto conveniado.

1.1.3. Para os efeitos do Convênio, consideram-se profissionais pertencentes ao CONVENIADO:

1.1.3.1. Os membros do seu corpo clínico;

1.1.3.2. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONVENIADO;

1.1.3.3. Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços ao CONVENIADO;

1.1.3.4. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONVENIADO ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;

1.1.4. A partir do presente Aditivo o CONVENIENTE não disponibilizará para a execução do objeto conveniado os prédios públicos indicados às fls. 1565, cumprindo ao CONVENIADO a manutenção das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho de fls.1690/1693.

1.1.5. Previsão de adequação dos recursos financeiros destinados ao convênio e



decorrentes de ajustes salariais promovidos pelos dissídios coletivos da categoria dos trabalhadores, na conformidade dos índices estipulados, que deverão ser acrescidos ao convênio, após a apresentação dos acordos coletivos pelo CONVENIADO, por intermédio de apostilamento.

1.1.6. Supressão de recursos financeiros no montante de R\$ 410.734,74 (quatrocentos e dez mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização dos objetos previstos neste Aditamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 1656:

2.1.1. 087000.08770.10.302.1017.4070 FR 05 300-007, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;

2.1.2. 087000.08770.10.302.1017.4070 FR 01 310-000, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – recurso municipal.

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 27.348.737,10 (vinte e sete milhões trezentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e dez centavos), que será repassado à CONVENIADA, em parcelas mensais, nos valores indicados na tabela a seguir:

MÊS	VALOR DA PARCELA
JUNHO/2014	Até R\$ 4.558.122,85
JULHO/2014	Até R\$ 4.558.122,85
AGOSTO/2014	Até R\$ 4.558.122,85
SETEMBRO/2014	Até R\$ 4.558.122,85
OUTUBRO/2014	Até R\$ 4.558.122,85
NOVEMBRO/2014	Até R\$ 4.558.122,85



2.2.1. Os recursos descritos nos itens anteriores poderão ser adequados e acrescidos, respeitados os limites das estipulações contidas na cláusula 1.1.5.

2.2.2. Os recursos descritos nos itens anteriores serão repassados na sua integralidade à CONVENIADA, sempre que restar comprovado, na apuração da execução convenial, o atingimento do percentual equivalente a 90% (noventa por cento), e/ou superior, da média das metas estabelecidas no Plano de Trabalho de fls. 1690/1693.

2.2.3. Os valores financeiros a serem repassados, sofrerão, respectivamente, descontos proporcionais à média global dos indicadores apurada, sendo certo que, para esse caso, será repassado o valor financeiro correspondente ao percentual apurado da média das metas estabelecidas, nas proporcionalidades adiante estipuladas, desde já autorizado o desconto pela CONVENIADA.

2.2.4. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada à fl. 73 pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta corrente nº 6466-1, agência 3360-X do Banco do Brasil.

2.2.5. A produção será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Saúde – Área de Saúde Mental, subsidiada pelo relatório de auditoria elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), comprometendo-se, a CONVENIADA, nos moldes já estabelecidos no termo de convênio, a alimentar rotineira e adequadamente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, bem como, a cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.



QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho juntado às fls. 1690/1693 passa a fazer parte integrante do convênio, ressalvado nele a vigência e o plano de aplicação na conformidade do ateste às folhas 1692/1693, com o que desde já concorda a entidade conveniada, alterando-se as estipulações em contrário, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 03.06.2014 até 02.12.2014.


SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de junho de 2.014.

Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
Ruth Alves De Amorim Cerejo
RG nº 32308744-9
CPF nº 147.634.192-34





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 2012/10/20798

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 74/12

Termos de Aditamento n.º 21/13, 26/13 e 16/14

Objeto: Aditamento ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses; encerramento da disponibilização de funcionários públicos e de prédios públicos para a execução do objeto conveniado; previsão de adequação dos recursos financeiros destinados ao convênio e decorrentes de ajustes salariais e supressão de recursos financeiros.

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de junho de 2.014.


Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

Ruth Alves De Amorim Cerejo

RG n.º 32308744-9

CPF n.º 147.634.192-34